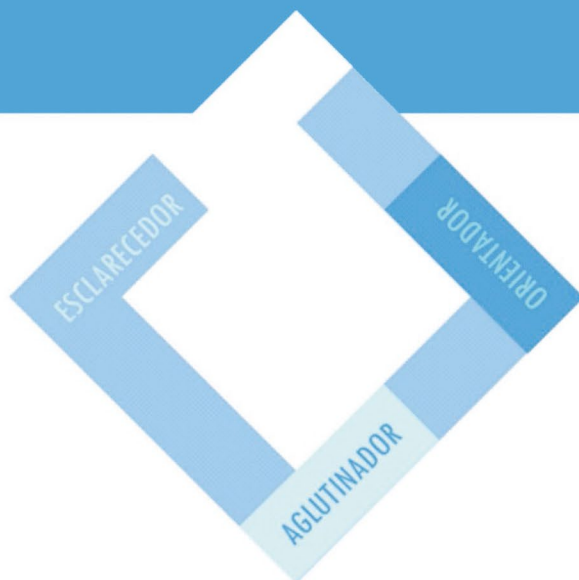


REGULAMENTO P A P



“Nenhum vento sopra a favor de quem nunca sabe para onde ir”. Sêneca



A Prova de Aptidão Profissional, adiante designada por PAP, é um dos mecanismos que integra o processo de avaliação dos Cursos Profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, atualmente regulamentados pela Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

Em cumprimento do disposto na referida Portaria, a PAP reger-se-á pelo presente Regulamento.

O presente Regulamento é parte integrante do Regulamento Interno da Escola e define os princípios e disposições destinados a orientar e criar condições aos alunos para o desenvolvimento e concretização das suas Provas de Aptidão Profissional.

1º

Conceção e concretização do projeto da prova de aptidão profissional

1. A prova de aptidão profissional (PAP) consiste na elaboração, apresentação e defesa perante um júri (esta última a realizar no final do ciclo de formação), de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, num serviço, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e principalmente as competências pessoais e técnicas adquiridas ao longo da formação em todas as componentes de formação e estruturante do futuro profissional do aluno.
2. O projeto de PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores/formadores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
4. A PAP integra a avaliação externa das aprendizagens, nos termos da legislação em vigor, sendo essa natureza externa da PAP assegurada pela integração no júri de personalidades externas, de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso e outros representantes do setor do respetivo curso.

5. Em situações excecionais, designadamente por motivos de saúde pública, ou outros, como tal declarados pelas entidades competentes para o efeito, a E. P. Profitecla adotará as medidas necessárias para a elaboração, acompanhamento, apresentação, defesa e avaliação da PAP, nomeadamente através do recurso a meios não presenciais, nos moldes que vierem a ser decretados pela Direção Pedagógica e pela Direção Geral (em conjunto com os membros do júri externo, no que se refere à apresentação, defesa e avaliação), tendo em conta a legislação específica que exista para tais situações, bem como as determinações/recomendações da(s) tutela(s).
6. O regime excecional não presencial referido no número anterior durará o tempo necessário, ou o que for determinado pelas autoridades competentes.
7. Todas as atividades relacionadas com a PAP realizadas ao abrigo do regime excecional não presencial serão registadas nos moldes/formatos/meios determinados para o efeito.

2.º

Organização da Prova de Aptidão Profissional

1. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção (ou Ante-Projecto);
 - b) Fase I - Desenvolvimento, que compreende:
 - Todo o trabalho a realizar até à Autoavaliação e elaboração do relatório final, exclusive – Momento 1;
 - Autoavaliação e elaboração do relatório final – Momento 2;
 - c) Fase II - Apresentação e Defesa do Trabalho (ADT) perante um júri externo.
2. O Ante-Projecto e Relatório Final a que se referem as alíneas a) e b) do nº 1 deverão observar rigorosamente os critérios de apresentação definidos pela legislação de enquadramento.

3.º

Orientação e acompanhamento da PAP

1. Na concretização do seu projeto de PAP, o aluno será acompanhado por um Professor/Formador Orientador, podendo ainda ser auxiliado por Professores/Formadores Acompanhantes e por Professores/Formadores Colaboradores.
2. O Professor/Formador Orientador é designado, para cada projeto PAP, pelo Coordenador de Curso, em articulação com o Orientador Educativo, de entre os professores/formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica, competindo-lhe, em especial:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem apresentados ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;

- e) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.
3. Todos os demais professores/formadores da turma, lecionem ou não disciplinas da componente de formação técnica, são considerados Professores/Formadores Acompanhantes do projeto PAP, podendo ser chamados a colaborar na sua execução, em qualquer fase, pelo Coordenador de Curso.
4. São ainda considerados Professores/Formadores Colaboradores quaisquer professores/formadores que não lecionem a turma em questão, aos quais seja pedida colaboração na execução do projeto PAP, pelo Coordenador de Curso.

4.º

Supervisão da PAP

1. O Coordenador de Curso tem o papel principal de intervenção no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP, nos termos previstos na legislação aplicável, assegurando, em colaboração com o órgão competente de direção ou gestão da Escola e com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o Orientador Educativo, a articulação entre os professores/formadores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo-lhe ainda propor, para aprovação do conselho pedagógico, as datas concretas relacionadas com prazos da PAP, depois de ouvidos os professores/formadores das disciplinas da componente de formação técnica.
2. O Coordenador de Curso deve assumir-se como o verdadeiro elo de ligação entre os vários projetos PAP, de forma a assegurar a articulação possível entre as várias fases e intervenientes, e deve, em particular:
- a) Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos vários projetos PAP através do contacto com o Professor/Formador Orientador, quando não é o próprio, e com os Professores/Formadores Acompanhantes e Colaboradores, devendo para tal, sempre que o entenda, convocar reuniões com qualquer deles, com a presença do Orientador Educativo de turma, se achar oportuno;
- b) Receber, do Professor/Formador Orientador, os anteprojetos, todos os elementos a apresentar ao júri e a Autoavaliação e o relatório final, a realizar pelos alunos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente de direção ou gestão da Escola, em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

5.º

Direitos e deveres dos alunos

O aluno tem direito a:

- a) Ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste regulamento;
- b) Utilizar os recursos disponibilizados pela Escola para a concretização do seu projeto PAP;
- c) Uma avaliação justa e imparcial.

2. Compete a cada aluno conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, com a orientação e acompanhamento do Coordenador de Curso, do Professor/Formador Orientador, e dos Professores/Formadores Acompanhantes e Colaboradores, se necessário.
3. Para a avaliação do seu projeto, compete ao aluno elaborar relatórios de autoavaliação das diferentes fases do mesmo: Ante-Projeto e Fase I – Desenvolvimento, Momentos 1 e 2.
4. Para o efeito previsto no número anterior, a autoavaliação compreende o compromisso e a responsabilidade do aluno em quantificar o trabalho desenvolvido segundo os critérios previamente aprovados e que lhe foram comunicados, devendo ser feita em sala de aula, junto dos seus pares e de forma justificada.
5. É dever do aluno cumprir os regulamentos aplicáveis à concretização do Projeto e obedecer com rigor às orientações que lhe forem dadas ao longo do processo, pelo Coordenador de Curso, pelo Professor/Formador Orientador, pelos Professores/Formadores Acompanhantes e Colaboradores e pelos elementos do Júri designados para a PAP.

6.º

Apresentação e Aprovação dos Projetos

1. Compete ao aluno apresentar o Ante-Projeto da PAP e posteriormente o trabalho final a partir das orientações emanadas pela Direção Pedagógica e/ou Coordenador de Curso, e que estão consubstanciadas neste Regulamento.
2. Todos os trabalhos relacionados com o projeto PAP devem ser entregues ao Coordenador de Curso, de acordo com o calendário aprovado, e tendo em atenção a legislação aplicável.

7.º

Duração e calendarização

1. A calendarização da PAP obedece ao “Cronograma PAP” que faz parte integrante deste Regulamento como Anexo I, tendo o mesmo sido aprovado no Conselho Pedagógico Nacional que teve lugar a 11 de Dezembro de 2015.
2. Ao Diretor Pedagógico responsável do Polo compete estabelecer, em cada ano letivo, as datas concretas e prazos das várias fases da PAP, de acordo com o cronograma referido no número anterior, e tendo em atenção o estabelecido na legislação aplicável e neste Regulamento.

8.º

Processo de Avaliação da PAP

1. A avaliação da PAP comporta os seguintes momentos:
 - a) Avaliação do Ante-Projecto (AAP);
 - b) Avaliação ao Longo do Trabalho (ALT), que corresponde à Fase I – Desenvolvimento, Momentos 1 e 2;

c) Avaliação da Apresentação e Defesa do Trabalho (ADT) perante o Júri de Avaliação, que corresponde à Fase II.

2. Dos três momentos referidos no número anterior, resultará a Classificação Final da PAP (CF), de acordo com os critérios definidos no artigo 10º do presente Regulamento.

3. A Avaliação do Ante-Projeto (AAP) é da responsabilidade do Professor/Formador Orientador e do Coordenador de Curso, podendo para o efeito ser ouvido o Orientador Educativo, e deve ser traduzida numa classificação de 0 a 20 valores.

4. A Avaliação ao Longo do Trabalho (ALT) é igualmente da responsabilidade do Professor/Formador Orientador e do Coordenador de Curso, podendo para o efeito ser ouvido o Orientador Educativo, deve ser traduzida numa classificação de 0 a 20 valores e será obtida através da média ponderada dos dois Momentos que compreendem esta fase, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ALT = ALT1 + ALT2 \text{ (Avaliação ao Longo do Trabalho);}$$

$$ALT1 - \text{Momento 1} = 40\%$$

$$ALT2 - \text{Momento 2} = 60\%$$

5. O Ante-Projeto e a Fase I – Desenvolvimento, serão avaliados de acordo com os critérios constantes das “Grelhas de Avaliação” que fazem parte integrante deste Regulamento como Anexo II, tendo as mesmas sido aprovadas no Conselho Pedagógico Nacional que teve lugar a 11 de Dezembro de 2015.

6. O aluno só poderá defender a PAP perante o Júri de Avaliação Final caso obtenha uma classificação igual ou superior a 9,5 valores calculada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$(AAP \times 25\%) + (ALT \times 75\%)$$

7. A Apresentação e Defesa do Trabalho (ADT), que corresponde à Fase II, deverá considerar, entre outros, os seguintes parâmetros, no que diz respeito aos aspetos relativos à exposição:

- a) Utilização de linguagem e postura adequada;
- b) Clareza da exposição;
- c) Capacidade de síntese;
- d) Descrição adequada do desenvolvimento do Projeto;
- e) Enumeração clara das conclusões;
- f) Utilização apropriada das novas tecnologias.

8. A Apresentação e Defesa do Trabalho (ADT) deverá considerar, entre outros, os seguintes parâmetros, no que diz respeito aos aspetos relativos à defesa:

- a) Capacidade de argumentação;
- b) Adequação das respostas às questões formuladas;
- c) Capacidade para superar com correção e rigor as dúvidas colocadas;

9. Em todas as “grelhas de avaliação” da PAP só deverão ser preenchidos os campos que forem aplicáveis no caso concreto, sendo a avaliação final da grelha a que resultar da média dos campos avaliados.

10. A avaliação da Apresentação e Defesa do Trabalho (ADT) é da responsabilidade do Júri de Avaliação da PAP, e deverá ser traduzida numa classificação de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética das classificações atribuídas por cada elemento do júri, de acordo com os parâmetros definidos no número anterior.

11. A defesa oral de cada prova de PAP não deverá exceder o período máximo de trinta minutos, exceto nos casos previstos no número 5. do artigo 1º, aos quais, eventualmente, poderão ser atribuídos períodos com duração diferenciada.

9º

Júri de Avaliação da PAP

1. O Júri de Avaliação da PAP é designado pelo Diretor Pedagógico/responsável do Polo e será constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diretor Pedagógico responsável do Polo, ou, na sua impossibilidade, alguém por si designado para o efeito, que preside;
- b) Coordenador de Curso;
- c) Orientador Educativo da Turma;
- d) Professor/Formador Orientador da PAP;
- e) Um representante das Associações Empresariais de sectores afins ao Curso;
- f) Um representante das Associações Sindicais de sectores afins ao Curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.

2. O Júri de Avaliação da PAP, para poder deliberar e atribuir as classificações, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois, obrigatoriamente, dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número um deste artigo, exceto nos casos previstos no número 5. do artigo 1º, em que poderá, eventualmente, haver determinações que configurem modelos distintos na composição do júri.

3. Em caso de empate, o Diretor Pedagógico responsável do Polo, ou o elemento por si designado, que preside, tem voto de qualidade.

10º

Classificação Final da PAP

1. A Classificação Final da PAP é traduzida numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média das avaliações referidas no artigo 8º do presente Regulamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$CF = AAP \times 15\% + ALT \times 50\% + ADT \times 35\%$, em que:

CF – Classificação Final;

AAP- Avaliação do Ante-Projeto

ALT – Avaliação ao Longo do Trabalho – Fase I;

ADT – Apresentação e defesa oral do Trabalho – Fase II;

2. A classificação final a atribuir é aprovada, por maioria, pelos elementos do Júri.
3. Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores.
4. As classificações atribuídas aos alunos devem constar de uma pauta própria, que deverá ser anexada à ata lavrada para o efeito e assinada pelo Diretor Pedagógico/responsável do Polo e por, pelo menos, mais dois elementos do Júri.
5. A pauta com as classificações finais atribuídas a cada aluno deverá ser afixada para conhecimento e divulgação pública.
6. A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final constarão do processo individual do aluno, nos termos previstos na legislação aplicável.

11º

Segunda Oportunidade

1. Terá a possibilidade de apresentar a PAP em segunda oportunidade o aluno que se encontre nas seguintes situações:
 - a) Não entregou a Prova de Aptidão Profissional na data fixada pela Direção da Escola;
 - b) Não compareceu na data marcada para a apresentação e defesa da PAP perante um júri externo, por razões da sua única e exclusiva responsabilidade e sem justificação plausível;
 - c) Não obteve classificação final positiva na apresentação e defesa da PAP.
2. Nos casos previstos no número anterior, os alunos poderão dirigir um requerimento à Direção da Escola, solicitando a apresentação da PAP em segunda oportunidade.
3. Nas situações previstas no número 1., cabe à Direção da Escola definir o calendário para a realização da PAP em segunda oportunidade, ouvindo para o efeito o Coordenador do Curso, o Professor/Formador Acompanhante da PAP e o Orientador Educativo.
4. Esgotadas as duas oportunidades de apresentação e defesa do projeto PAP, o aluno que pretenda realizá-la posteriormente em situação extraordinária, deverá dirigir requerimento à Direção da Escola.
5. A análise e decisão relativas às situações previstas no número anterior são da competência do Diretor Pedagógico responsável do Polo, ouvido o Professor/Formador Orientador, o Orientador Educativo e o Coordenador do Curso.

12º

Conservação e Arquivo das PAP's

1. As PAP apresentadas pelos alunos constituem propriedade da Escola, e serão arquivadas em local próprio.
2. Passados dois anos e no caso das PAP não serem consideradas de interesse pedagógico relevante, poderá a Direção da Escola dar-lhes o destino que entender.

13º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Pedagógica da Escola, tendo em atenção o disposto no Regulamento Interno da Escola, bem como na legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

14º

Vigência do regulamento

O presente Regulamento mereceu análise e parecer positivo em Reunião do conselho Pedagógico da Escola em 09 de Abril de 2020 e foi aprovado em reunião de Direção realizada em 13 de Abril de 2020.

Porto, 13 de Abril de 2020